

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ESPERA FELIZ**
Gabinete do Vereador Cláudio Valentim



REQUERIMENTO Nº 49 /2009

O Vereador Antonio Cláudio Valentim da Silva requer, após tramitação regimental, que o Sr Presidente desta Casa de Leis, Vereador Luiz Marinetti, envie ao Poder Executivo Municipal, Requerimento para que o Chefe do Executivo Municipal, prefeito Aloísio Barbosa se pronuncie se é do interesse da administração a criação do PROCON neste município, sugestão já feita ao Executivo através da Indicação de nº35/2009, aprovada por esta Casa de Leis e encaminhada ao Executivo, e isto, no tempo regimental conforme estabelecido em Lei. Caso não haja interesse do Prefeito que a Câmara Municipal promova os estudos necessários e assuma a criação do PROCON conforme já vem sendo feito em diversas outras cidades.

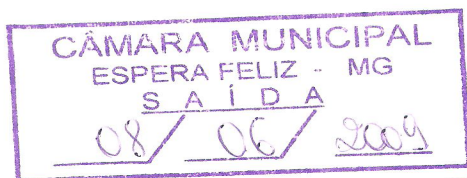
JUSTIFICATIVA

A criação do PROCON visa atender a solicitações antigas da população do município de Espera Feliz. No exercício do cargo, já fiz diversas indicações ao Executivo Municipal, tanto no mandato passado, quanto neste através da indicação de número 35/09 para que o Executivo após estudo providenciasse a instalação deste importante órgão na defesa do consumidor.

Entretanto, até a presente data não há resposta substantiva para que possamos no exercício do cargo, dar satisfação à população sobre a criação ou não deste órgão em Espera Feliz. Desta forma, requeiro tais medidas tanto do Chefe do Executivo (resposta ao requerimento do interesse) quanto do Chefe do Legislativo (estudo para que a Câmara Municipal assuma o serviço). E assim, possamos na qualidade de representantes legítimos da população atender aos pedidos e sugestões populares.

A título de sugestão, indico o contato com a Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado onde se podem obter todas as informações, inclusive com treinamento para implantação do PROCON no município.

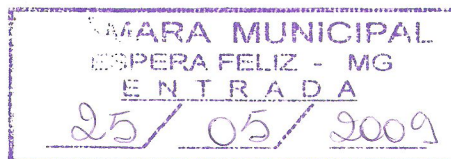
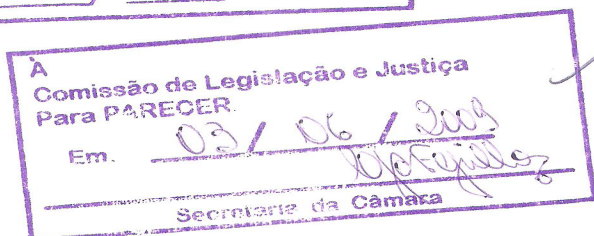
Na oportunidade, requeiro seja dada ciência ao Ministério Público do presente Requerimento e das respostas do Chefe do Executivo.



SALA DAS SESSÕES, 20 de maio de 2009

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

APROVADO
EM, 03/06/2009
[Signature]



Código de Defesa do Consumidor

Você sabe quais são os dez direitos básicos do consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor? Como consumidor, você adquire produtos e utiliza serviços praticamente o tempo todo: seja numa loja, seja numa empresa pública ou privada, você deve fazer valer seus direitos.

Porém, lembre-se de que você não é obrigado a gastar para ter seus direitos garantidos. O Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8.078/90) – estabelece itens voltados às diferentes situações. No entanto, existem dez que são considerados "direitos básicos". Que tal conhecê-los?

1. Proteção da vida e da saúde

O CDC estabelece que, antes de comprar um produto ou utilizar um serviço, você deve ser avisado pelo fornecedor sobre os possíveis riscos que eles podem oferecer à sua saúde ou segurança.

2. Educação para o consumo

Enquanto consumidor, você tem o direito de ser orientado quanto ao uso adequado dos produtos e serviços.

3. Liberdade de escolha

Você tem todo o direito de escolher o produto ou serviço que achar melhor. Afinal, é você que o está adquirindo, certo?

4. Informação

Para tomar sua decisão, você precisa estar preparado, bem informado. Todo produto deve conter dados claros e precisos quanto à quantidade, peso, composição, preço, riscos que apresenta e modo de utilização. Da mesma forma, antes de contratar qualquer serviço, você deve ter todas as informações que julgar necessárias.

5. Proteção contra publicidade enganosa ou abusiva

Você se encanta com um produto na TV. Depois de comprá-lo, percebe que ele não era nada do que se prometia no anúncio e que seu dinheiro foi simplesmente "jogado fora". Pois saiba que, enquanto consumidor, você tem o direito de exigir que tudo o que for anunciado seja cumprido. Caso o produto não corresponda ao que foi prometido no anúncio, o consumidor tem o direito de cancelar o contrato e receber o dinheiro de volta. Lembre-se: a publicidade enganosa e a publicidade abusiva são proibidas pelo CDC, em seu artigo 67.

6. Consumidor tem proteção contratual

Quando duas ou mais pessoas assinam um acordo com cláusulas pré-redigidas por uma delas, concluem um contrato, assumindo obrigações. O Código de Defesa do Consumidor o protege quando as cláusulas do documento não forem cumpridas ou, ainda, quando forem prejudiciais ao consumidor. Quando isso acontece, as cláusulas podem ser anuladas ou modificadas por um juiz. Outro dado importante: o contrato não obriga o consumidor caso ele não tome conhecimento do que está escrito no documento.

7. Indenização

Caso tenha sido prejudicado por determinada situação, o consumidor tem o direito de ser indenizado por quem lhe vendeu o produto ou lhe prestou o serviço, inclusive por danos morais.

8. Acesso à Justiça

Quando tiver seus direitos violados, o consumidor pode recorrer à Justiça e pedir ao juiz que determine ao fornecedor que eles sejam respeitados.

9. Facilitação da defesa dos seus direitos

O CDC facilitou a defesa dos direitos do consumidor, permitindo até mesmo que, em certos casos, seja invertido o ônus de provar os fatos.

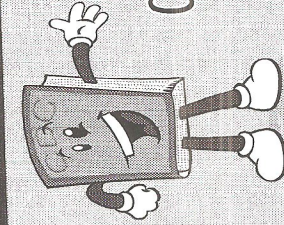
10. Qualidade dos serviços públicos

Existem normas do CDC que asseguram a prestação de serviços públicos de qualidade, assim como o bom atendimento do consumidor pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias desses serviços.

Fonte: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE



PROCON Assembleia Legislativa
Unidade Lourdes
Novo Horizonte
ASSEMBLÉIA (31) 3253-9500

O Poder Legislativo atuando na defesa do consumidor

Atendimento ao público

O Procon Assembleia trabalha visando solucionar, mediante acordo, conflitos surgidos entre consumidores e fornecedores. Não sendo possível chegar a um acordo, o consumidor é orientado a procurar a Justiça. O Procon mantém ainda, à disposição dos consumidores, um cadastro de reclamações contra empresas. Orienta também acerca da legislação de defesa do consumidor, prestando-lhe informações sobre seus direitos e deveres, pessoalmente ou por telefone. As reclamações, no entanto, devem ser feitas pessoalmente.

Pesquisa de preços

O Procon Assembleia pesquisa preços de produtos encontrados em supermercados, açougues e padarias, combustíveis, gás de cozinha e material escolar. Também são pesquisados valores de tarifas bancárias e telefônicas e, em ocasiões especiais, preços de ovos de páscoa, peixes, brinquedos, flores e produtos natalinos. As pesquisas estão disponíveis pela internet (www.almg.gov.br/procon).

Educação para o consumo

O Procon Assembleia vai até a escola, universidade, associação ou empresa para educar e informar consumidores e fornecedores quanto a seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo. O programa discute, por meio de palestras adequadas à idade e ao perfil do público, os direitos e responsabilidades do consumidor, a legislação pertinente, o funcionamento dos Procons e a responsabilidade socioambiental do cidadão. São três os projetos:

- 1) **Procon na Escola** – destinado a estudantes que estejam cursando a universidade, ensino médio ou ensino fundamental (4ª a 8ª séries). Atende a escolas públicas e privadas da Região Metropolitana de Belo Horizonte e a universidades de todo o Estado.
- 2) **Procon para o Fornecedor** – presta informações aos lojistas e ao comércio em geral sobre os direitos e deveres dos fornecedores de acordo com a legislação de defesa do consumidor.
- 3) **Procon na Empresa** – presta informações aos funcionários das empresas sobre o Código de Defesa do Consumidor.
- 4) **Assessoramento para a criação de Procons nas Câmaras Municipais**. Agendamento e informações pelo telefone (31) 3293-9299 ou pelo e-mail procon@almg.gov.br.

Sede Lourdes

Rua Curitiba, 2.002 – Lourdes
CEP: 30170-122 – Belo Horizonte – MG
Telefax: (31) 3293-9299
Horário: 8 às 18 horas

PSIU Praça Sete

Avenida Amazonas, 478 – Praça Sete – Centro
CEP: 30180-001 – Belo Horizonte – MG
Telefax: (31) 3201-5066
Horário: 7h30 às 17h30

www.almg.gov.br/procon – procon@almg.gov.br



CRIAÇÃO DE PROCONS – ORIENTAÇÕES

Pelo disposto no art. 105 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 2º. do Decreto Federal 2181/97, o Procon, no âmbito Do Município, deverá ser um órgão público municipal. Por orientação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - D.P.D.C, órgão de Ministério da Justiça, o Procon deve ser um órgão do Poder Executivo Municipal, ou seja, da Prefeitura. O Município é obrigado a ter um Procon, com base no disposto no artigo 5º, XXXII garanta que o Estado promoverá a defesa do consumidor. Assim sendo, caso a população perceba essa necessidade, deverá se mobilizar através de entidades ou dos Vereadores, com o objetivo de sensibilizar o Prefeito Municipal para que crie o Procon na cidade. A iniciativa da criação do Procon começa com o envio de um projeto de lei do Prefeito para a Câmara dos Vereadores propondo a criação do órgão.

Contudo, caso o Prefeito não queira criar o Procon, seja por desinteresse político ou por falta de verba, os Vereadores, através de Projeto de Resolução, podem criar no âmbito da Câmara um órgão de defesa do consumidor. Esse órgão não poderá ter o nome Procon, uma vez que não possui poder de polícia, não podendo portanto instaurar o devido processo administrativo e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação.

O Procon Estadual é o responsável pela interiorização dos Procons e pelo Programa Estadual de Defesa do Consumidor. Poderá ser contactado através do telefone (31) 3250-5009. O atendimento está a cargo do Dr. Ricardo Amorim.

PANFLETO DE ORIENTAÇÃO

Todo cidadão tem o direito de ser protegido pelo Poder Público enquanto consumidor. Esse direito é garantido no artigo 5º, XXXII da Constituição Federal e no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Portanto, cabe ao Município efetivar essa proteção, executando de maneira plena a Política Municipal de Defesa do Consumidor, criando um Procon para atender a população e fiscalizar as relações de consumo.

Para tanto, o Prefeito deverá encaminhar um projeto de lei para a Câmara dos Vereadores criando o Procon Municipal, com as suas atribuições, competências e estrutura bem definidas.

A Câmara dos Vereadores, considerada como a “Casa do Povo” teve levantar a bandeira dessa indispensável Política Pública de Defesa do Consumidor, aprovando o projeto e fiscalizando o Executivo na implantação e efetivação do Procon.

Contudo, caso haja impossibilidade do Prefeito de criar o Procon Municipal, seja por questão política ou orçamentária, poderão os Vereadores chamarem a si essa responsabilidade, criando no âmbito da Câmara Municipal, através de um projeto de resolução, um órgão de defesa do consumidor para o Município.

Assim será garantida aos cidadãos do Município a proteção a eles enquanto consumidores, através da implantação desse Órgão, cumprindo assim o papel do Município nessa política pública de grande alcance social.

Para maiores informações, os Vereadores poderão contactar o Procon Assembléia através do e-mail procon@almg.gov.br ou pelo telefone (31) 3253-5500.



4 – SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 105 do Código de Defesa do Consumidor: Lei 8.078/90

“Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, os órgãos federais, estaduais, do Distrito federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Decreto Federal nº 2181/97: Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e dá outras providências: **artigos 1º a 8º.**

Política Nacional das Relações de Consumo: art. 4º do Código de Defesa do Consumidor e artigos 3º e 4º do decreto 2181/97.

CDC, art. 4º:

A Política Nacional (*Estadual e Municipal*) de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

- a) ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, seja através de iniciativa direta seja pela presença do Estado no mercado de consumo;
 - b) harmonização dos interesses dos participantes, sempre com base na boa-fé e equilíbrio;
 - c) educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo
- No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei, especificamente para este fim, o seguinte, dentre outras: **art. 4º do Decreto 2181/97**
 - a) planejar, elaborar, propor e executar a Política Municipal de proteção e defesa do consumidor;
 - b) dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;
 - c) fiscalizar as relações de consumo;
 - d) manter um cadastro de “maus fornecedores”